



PROJETO DE LEI Nº 13 / 2025

“Regulamenta a Feira Nômade Noturna no âmbito do município de Gonçalves-MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta:

Art. 1º - A Feira Nômade Noturna é uma feira livre de iniciativa privada, regulamentada pela presente lei e tem como objetivos:

- I.** Fomentar a economia local, com o comércio de produtos orgânicos, artesanais e de pequenos produtores rurais;
- II.** Proporcionar a população local e visitantes fácil acesso aos produtos regionais;
- III.** Fomentar a cultura e o lazer;
- IV.** Engajamento social.

Art. 2º - A Feira Nômade Noturna será realizada uma vez ao mês na Praça Joaquim Alves Pinto, das 17:00 às 22:30 horas.

§1º. O local e horário para a realização da feira poderão ser alterados a critério da administração municipal, observadas as demais demandas do município ou as condições climáticas do dia da feira.

§2º. Durante a temporada de inverno e/ou havendo disponibilidade e conveniência administrativa poderão ser realizadas mais de uma feira por mês, mediante requerimento e autorização do executivo municipal.

Art. 3º - A Feira Nômade Noturna destina-se à venda exclusiva a varejo por feirantes residentes no município de Gonçalves, observado que:

§1º Não sendo produtor rural, poderá ser matriculado como feirante aquele que comercialize artesanato, alimentos prontos e manufaturados, e ainda o feirante intermediário que comercialize tais itens, seja ele pessoa física ou jurídica.

§2º É permitida a comercialização de alimentos preparados no local, desde que sejam observadas as normas sanitárias vigentes. A Vigilância Sanitária Municipal deverá fiscalizar a comercialização de alimentos e produtos que exigem controle sanitário, garantindo que os expositores cumpram com as normas de higiene e segurança alimentar.

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Art. 4º - A organização da Feira Nômade Noturna é de responsabilidade de seus idealizadores, incluindo o planejamento das datas, a seleção, curadoria e alocação dos feirantes. Também será de responsabilidade dos organizadores:

I. O requerimento e pagamento da taxa de alvará sanitário para todas as feiras;

II. O requerimento e pagamento da taxa em razão do exercício do poder de polícia, em razão dos serviços públicos utilizados pela feira, anualmente;

Art. 5º - A seleção dos feirantes é de responsabilidade da organização da feira, contudo, somente poderão ser selecionados os expositores que atendam aos critérios estabelecidos pela administração municipal, sob pena de cassação do alvará de funcionamento da feira:

§1º. Todos os expositores deverão realizar o cadastro como feirante na prefeitura municipal, cuja taxa será isenta aos produtores rurais e MEI's.

§2º. A taxa de cadastro será cobrada uma única vez de cada expositor.

§3º. O feirante que possua cadastro nacional de pessoa jurídica deverá comprovar ter sido atendido pela Sala Mineira do Empreendedor do Município de Gonçalves.

§4º. Somente poderão ser selecionados expositores que comprovadamente exerçam suas atividades no município de Gonçalves.

Art. 6º - Os agentes municipais poderão a qualquer momento fiscalizar o funcionamento da Feira Livre, observando e fazendo aplicar as disposições regulamentares.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 12 de março de 2025.

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal